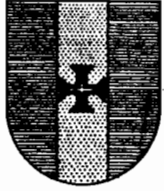


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 8

Quinta-feira, 6 de Março de 1986

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 257/86: 13/2

Autoriza a admissão de José Gomes Pestana, com a categoria de motorista de pesados, para o quadro, do pessoal da Direcção de Serviços do Parque de Material e Equipamento Mecânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 258/86: 13/2

Autoriza a integração do Dr. João Carlos Cunha e Silva no quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, com a categoria técnico-superior de 2.ª classe.

Resolução n.º 258-A/86:

Autoriza a integração de Maria Bela Moniz Berenguer Gomes no quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, com a categoria de telefonista de 2.ª classe.

Resolução n.º 258-B/86:

Autoriza a nomeação de Ana Rita Abreu Alves Tremura Martins, com a categoria de telefonista de 2.ª classe, para o quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

Resolução n.º 258-C/86:

Autoriza a integração de Victor Manuel Coelho Pereira no quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, com a categoria de contínuo de 2.ª classe.

Resolução n.º 258-D/86:

Autoriza a nomeação de António Velosa Mendes, com a categoria de contínuo de 1.ª classe, para o quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

Resolução n.º 258-E/86:

Autoriza a integração de Jorge Maurício da Cruz Teixeira no quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, com a categoria de Guarda de 2.ª classe.

Resolução n.º 258-F/86:

Autoriza a integração de Ana Maria Pereira Teixeira

no quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, com a categoria de servente.

Resolução n.º 258-G/86:

Autoriza a integração de José João Oliveira no quadro do pessoal da Delegação do Governo na Ilha do Porto Santo, com a categoria de motorista de 1.ª classe.

Resolução n.º 258-H/86:

Autoriza a integração de pessoal diverso no quadro do pessoal da Delegação do Governo na Ilha do Porto Santo.

Resolução n.º 258-I/86:

Autoriza a integração de José Alberto Freitas Melim e de Maria Isalina Nunes Martins no quadro do pessoal da Delegação do Governo na Ilha do Porto Santo, com a categoria de fiel de refeitório de 2.ª classe.

Resolução n.º 258-J/86:

Autoriza a integração de Fernanda Maria da Silva Melim no quadro do pessoal da Delegação do Governo na Ilha do Porto Santo, com a categoria de fiel de refeitório de 2.ª classe.

Resolução n.º 258-K/86: 13/2

Autoriza a integração de Gracinda Natália Velosa D'as e de F.lomena da Silva no quadro do pessoal da Delegação do Governo na Ilha do Porto Santo, com as categorias de telefonista de 2.ª classe e de servente, respectivamente.

Resolução n.º 258-L/86:

Autoriza a integração de Diana Antónia Stephen de Jesus no quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, com a categoria de terceiro-oficial.

Resolução n.º 258-M/86:

Autoriza a integração de Maria Catarina Câmara de Melim no quadro do pessoal da Delegação do Governo na Ilha do Porto Santo, com a categoria de servente.

Resolução n.º 258-N/86:

Autoriza a integração de Ana Paula Lopes Faria no quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, com a categoria de terceiro-oficial.

Resolução n.º 253/86: 13/2

Autoriza o provimento de Duarte Lourenço Gomes Lucas, com a categoria de terceiro-oficial, no quadro do pessoal da Direcção Regional da Administração Pública.

Portaria n.º 27/86: 6/3

Altera o Regulamento Policial aprovado pela Portaria n.º 22/79, de 29 de Março.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Despachos Conjuntos

Alteram o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Plano.

Portaria n.º 20/86: 13/2

Dá nova redacção ao quadro do pessoal criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/83/M, de 16 de Março.

Portaria n.º 21/86: 13/2

Dá nova redacção ao quadro do pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/82/M, de 31 de Agosto.

Portaria n.º 22/86: 13/2

Dá nova redacção ao quadro do pessoal aprovado pelo Decreto Regional n.º 20/81/M, de 2 de Outubro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 15/86: 13/2

Dá nova redacção ao quadro do pessoal aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/85/M.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 16/86: 13/2

Dá nova redacção ao quadro do pessoal constante dos Decretos Regulamentares Regionais n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro e 18/84/M, de 11 de Dezembro e das Portarias n.ºs 73/80 e 116/85, de 13 de Julho e de 12 de Setembro, respectivamente.

Portaria n.º 17/86: 13/2

Dá nova redacção aos quadros do pessoal dos estabelecimentos de ensino primário, preparatório e secundário e da escola do magistério primário.

Portaria n.º 18/86: 13/2

Determina a integração no quadro do pessoal docente das creches e jardins de infância no quadro único referido no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/83/M, de 23 de Setembro.

Portaria n.º 19/86: 13/2

Dá nova redacção aos quadros do pessoal dos estabelecimentos do ensino preparatório, secundário e escola do magistério primário.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Portaria n.º 14/86: 13/2

Dá nova redacção ao quadro do pessoal da Secretaria Regional da Economia.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 23/86: 13/2

Dá nova redacção ao quadro do pessoal aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/85/M, de 23 de Maio.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 12/86: 28/2

Fixa o novo regime de margens de comercialização do açúcar e revoga o anteriormente aprovado pela Portaria n.º 13/85, de 25 de Janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 257/86

Dada a existência de uma vaga de motorista de pesados na Direcção de Serviços do Parque de Material e Equipamento Mecânico, pela transferência do anterior titular.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Admitir José Gomes Pestana com a categoria de Motorista de pesados, para o quadro da referida Direcção de Serviços, por ter revelado boas qualidades de condução nos testes a que foi submetido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258/86

Considerando que o Dr. João Carlos Cunha e Silva vem exercendo, desde 2 de Novembro de 1983, as funções de Técnico Superior de segunda classe, na Assessoria Jurídica da Presidência do Governo;

Considerando que existe actualmente vaga no quadro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu integrar o Dr. João Carlos Cunha e Silva no referido quadro com a categoria de Técnico Superior de segunda classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-A/86

Considerando que Maria Bela Moniz Berenguer Gomes vem desempenhando, desde 2 de Dezembro de 1985, as funções de telefonista de segunda classe, como contratada além do quadro;

Considerando que existe actualmente vaga;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu integrar Maria Bela Moniz Berenguer Gomes no quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, com a categoria de telefonista de segunda classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-B/86

Considerando que a contínua de segunda classe — Ana Rita Abreu Alves Tremura Martins, vem desempenhando desde Agosto de 1984 as funções de telefonista;

Considerando a boa classificação de serviço atribuída a esta funcionária;

Considerando que existe actualmente vaga no quadro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu nomear Ana Rita Abreu Alves Tremura Martins para o lugar de telefonista de segunda classe, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-C/86

Considerando que Victor Manuel Coelho Pereira vem desempenhando, desde 1 de Maio de

1984, as funções de contínuo de segunda classe, além do quadro;

Considerando que existe vaga no quadro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu integrar o referido funcionário no quadro da Secretaria-Geral da Presidência com a categoria de contínuo de segunda classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-D/86

Considerando que o guarda de primeira classe — António Velosa Mendes vem exercendo, desde Novembro de 1980, as funções de contínuo;

Considerando a boa classificação atribuída a este funcionário;

Considerando que existe vaga no quadro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu nomear o referido funcionário para o lugar de contínuo de primeira classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-E/86

Considerando que Jorge Maurício da Cruz Teixeira vem desempenhando, desde 1 de Agosto de 1984, as funções de guarda de segunda classe, como contratado além do quadro;

Considerando que existe vaga no quadro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu integrar o referido funcionário no quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência com a categoria de guarda de segunda classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-F/86

Considerando que Ana Maria Pereira Teixeira vem desempenhando as funções de servente, além do quadro, desde 1 de Agosto de 1986;

Considerando que existe vaga no quadro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu integrar esta funcionária no quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, com a categoria de servente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-G/86

Considerando que o motorista José João de Oliveira vem desempenhando funções desde 22 de Outubro de 1979, na Delegação do Governo no Porto Santo;

Considerando que existe vaga no quadro daquela Delegação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu integrar e promover o referido funcionário a motorista de primeira classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-H/86

Considerando que vêm exercendo funções desde o ano de 1982, na Delegação do Governo na Ilha do Porto Santo;

Considerando que existem vagas no quadro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu integrar no referido quadro, os seguintes funcionários:

Maria Alexandra de Melim, com a categoria de fiel de refeitório de 2.ª classe;

Maria de Fátima Felicidade Drumond, com a categoria de fiel de refeitório de 2.ª classe;

João Olival Paixão, com a categoria de cozinheiro ajudante;

Maria Iva Brito, com a categoria de fiel de refeitório de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-I/86

Considerando que vêm exercendo funções na Delegação do Governo na Ilha do Porto Santo, desde o ano de 1983;

Considerando que existem vagas no quadro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu integrar no referido quadro, os seguintes funcionários:

José Alberto Freitas Melim, com a categoria de fiel de refeitório de 2.ª classe;

Maria Isalina Nunes Martins, com a categoria de fiel de refeitório de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-J/86

Considerando que Fernanda Maria da Silva Melim vem desempenhando funções de fiel de refeitório de 2.ª classe desde 1 de Julho de 1984, na Delegação do Governo na Ilha do Porto Santo;

Considerando que existe vaga no referido quadro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu integrar a referida funcionária no quadro do pessoal da Delegação do Governo na Ilha do Porto Santo com a categoria de fiel de refeitório de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-K/86

Considerando que vêm exercendo funções na Delegação do Governo na Ilha do Porto Santo, desde 5 de Dezembro de 1985;

Considerando que existem vagas no quadro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu integrar no referido quadro, os seguintes funcionários:

Gracinda Natália Velosa Dias, com a categoria de telefonista de 2.ª classe;

Filomena da Silva, com a categoria de servente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-L/86

Considerando que Diana Antónia Stephen de Jesus iniciou funções na Secretaria-Geral da Presidência como 3.º oficial, em Fevereiro de 1986;

Considerando que existe vaga no referido quadro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu integrar a referida funcionária no quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência com a categoria de 3.º oficial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-M/86

Considerando que Maria Catarina Câmara de Melim vem desempenhando funções de servente, desde 6 de Fevereiro de 1986, na Delegação do Governo na Ilha do Porto Santo;

Considerando que existe vaga no quadro daquela Delegação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu integrar a referida funcionária no quadro do pessoal da Delegação do Governo na Ilha do Porto Santo com a categoria de servente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-N/86

Considerando que Ana Paula Lopes Faria vem desempenhando funções desde 1 de Fevereiro de 1982, como 3.º oficial;

Considerando que existe vaga no quadro da Secretaria-Geral da Presidência;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu integrar a referida funcionária no quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, com a categoria de 3.º oficial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258-O/86

Considerando que Duarte Lourenço Gomes Lucas presta serviço na Direcção Regional da Administração Pública desde 1 de Junho de 1985, como 3.º oficial contratado além do quadro;

Considerando que àquele funcionário foi atribuída a classificação de serviço de Bom no período compreendido entre 1 de Junho e 31 de Dezembro de 1985;

Considerando que reúne os requisitos legais para ser provido num lugar de 3.º oficial e que existe, no quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública, a respectiva vaga;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Autorizar, nos termos legais, o provimento de Duarte Lourenço Gomes Lucas no lugar de 3.º oficial existente no quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública publicado no Anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/M, de 15 de Março.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria 27/86

As vigentes disposições do Regulamento Policial aprovado na sua redacção primitiva pela Portaria n.º 22/79, de 29 de Março, não se têm revelado bastantes para impedir eficazmente certas práticas socialmente reprováveis, tais como intromissões ofensivas da susceptibilidade moral das pessoas ou a exploração da mendicidade.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

Os artigos 40.º, n.ºs 2 e 3 e 85.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Policial aprovado pela Portaria n.º 22/79, de 29 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 40.º

1.

2. A intromissão directa ou indirecta com qualquer pessoa, por gestos, palavras ou atitudes que importunem ou firam susceptibilidades morais, nomeadamente convite ou tentativa para actos de prostituição;

3. Mendigar, expondo crianças em condições desumanas, ou exibindo aleijão, moléstia ou sordez, ou brandando com voz pungente ou lamuriante, devendo as autoridades policiais identificar os mendigos que assim procedam, detectar eventuais responsáveis pelos delitos previstos e punidos pelos artigos 215.º e 284.º do Código Penal e promover a recondução daqueles aos seus domicílios, ou, se necessário e possível, aos cuidados da segurança social;

4.

Artigo 85.º

1.

2.

3.

a) Infracções aos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º, multa de 560\$00, acrescida nos casos do n.º 2, sempre que a frequência ou gravidade do procedimento o justifique, da interdição, ordenada pelo Presidente do Governo Regional ou, por sua delegação, pelo Comandante Regional da Polícia de Segurança Pública, da frequência de determinados locais por 6 a 12 meses;

b)

Presidência do Governo Regional. Assinada em 6 de Março de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Despacho Conjunto

Considerando a urgente necessidade de se procederem a alterações do quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro;

Considerando o disposto no artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro.

Nestes termos:

Mandam o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano o seguinte:

1 — Ao quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro são acrescentados lugares que constam do anexo abaixo indicado e que faz parte integrante do presente despacho.

Número de lugares	Cargos	Vencimentos
	4 — Consultoria Jurídica	
2	Técnico superior (assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	C. D. E ou G
	5 — Direcção Regional do Planeamento	
	Pessoal técnico-profissional e administrativo	
3	Primeiro oficial, segundo oficial ou terceiro oficial ...	J. L. ou M
	7 — Direcção Regional de Finanças	
	Pessoal técnico-profissional e administrativo:	
8	Primeiro-oficial, segundo oficial ou terceiro oficial ...	J. L. ou M
	Pessoal auxiliar	
1	Telefonista (de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	Q ou S
4	Auxiliares administrativos de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	S ou T

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinado em 13 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Economia, Servindo de Secretário Regional do Plano, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Despacho Conjunto

Considerando a urgente necessidade de dotar os Serviços de Informática de pessoal qualificado a fim de tornar mais operacionais aqueles Serviços;

Considerando que assim é necessário proceder à alteração do quadro de pessoal;

Considerando o disposto no artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro.

Mandam o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano o seguinte:

1 — É introduzida a alteração abaixo indicada ao quadro de pessoal dos Serviços de Informática e constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/83/M, de 12 de Dezembro num anexo que faz parte integrante do presente despacho.

2 — É extinto um lugar de Arquivista de suportes existente no quadro dos Serviços de Informática e constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/83/M, de 12 de Dezembro.

Número de lugares	Cargos	Vencimentos
5	b) Pessoal Técnico Operadores de consola, operadores principais ou operadores	H, I ou J

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinado em 13 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Economia, Servindo de Secretário Regional do Plano, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Portaria n.º 20/86

Considerando a necessidade de adaptar o quadro de pessoal instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/83/M, de 16 de Março, à realidade do desenvolvimento das infraestruturas aeroportuárias da Região;

Considerando o disposto no artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/82/M, de 31 de Agosto.

Nestes termos:

Mandam o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano o seguinte:

1.º — Ao quadro de pessoal criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/83/M de 16 de Março são acrescentados os seguintes lugares:

Na parte adstrita à Direcção Regional de Aeroportos e na directa dependência do Director Regional:

PESSOAL ADMINISTRATIVO

3 — Primeiro oficial, segundo oficial e terceiro oficial	Letra de Vencimento J, L ou M
--	----------------------------------

Na parte adstrita ao serviço de exploração do Aeroporto do Funchal:

PESSOAL AUXILIAR

2 — Fiel de refeitório de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
4 — Auxiliares administrativos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

PESSOAL OPERÁRIO QUALIFICADO

	Letra de Vencimento
3 — Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de classe	L, N, P ou Q
1 — Mecânico de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2 — Mecânicos principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1 — Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q

PESSOAL OPERÁRIO SEMI-QUALIFICADO

1 — Soldador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
--	-----------

Na parte adstrita ao serviço de exploração do Aeroporto do Porto Santo:

PESSOAL ADMINISTRATIVO

2 — Primeiro oficial, segundo oficial e terceiro oficial	J, L ou M
--	-----------

PESSOAL AUXILIAR

1 — Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, O ou Q
1 — Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
1 — Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

PESSOAL OPERÁRIO QUALIFICADO

1 — Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
---	--------------

PESSOAL OPERÁRIO SEMI-QUALIFICADO

1 — Guarda fios de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
---	-----------

2.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 13 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Economia, Servindo de Secretário Regional do Plano, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Portaria n.º 21/86

Considerando a urgente necessidade de se procederem a algumas alterações do quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/82/M, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/82/M, de 31 de Agosto.

Nestes termos:

Mandam o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano o seguinte:

1 — Ao quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/82/M, de 31 de Agosto são acrescentados os lugares que abaixo se indicam num anexo e que faz parte integrante da presente Portaria.

Número de lugares	Cargos	Vencimentos
	IV — Repartição dos Serviços Administrativos	
1 —	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	VI — Direcção Regional dos Transportes	
	B) Pessoal técnico superior:	
1	Assessor, técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	D) Pessoal administrativo:	
1	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	J, L ou M

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 13 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Economia, Servindo de Secretário Regional do Plano, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Portaria n.º 22/86

Considerando a necessidade de ampliar o quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos, criado pelo Decreto Regional n.º 20/81/M, de 2 de Outubro;

Considerando o disposto no artigo 26.º do De-

creto Regulamentar Regional n.º 17/82/M, de 31 de Agosto.

Nestes termos:

Mandam o Presidente do Governo Regional e Secretário Regional do Plano o seguinte:

1.º — Ao quadro do pessoal criado pelo Decreto Regional n.º 20/81/M de 2 de Outubro são acrescentados os seguintes lugares:

Grupo de Pessoal	Carreira	N.º de lugares	Letra de Vencimento
Pessoal Técnico Superior	Técnico superior assessor, principal, 1.ª e 2.ª classe	1	C, D, E e G
Pessoal Administrativo	Primeiro, segundo e terceiro oficial	2	J, L e M
Pessoal Auxiliar operário	Operário não qualificado Operário de 1.ª e 2.ª classe	9	Q e S
Pessoal Técnico profissional	Encarregado	1	J
Pessoal Auxiliar e operário	Aprendiz	1	

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 13 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Economia, Servindo de Secretário Regional do Plano, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 15/86

Por imperiosa necessidade de serviço torna-se necessário dotar o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social de algumas unidades.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente do Governo e Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social, o seguinte:

Art.º 1.º

É acrescido ao quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, aprovado pelo

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/85/M, as seguintes dotações:

N.º de lugares	Serviço/Categoria	Letra de vencimento
1. LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL		
1	A) Pessoal Operário ou Auxiliar Arbcricultor de 1.ª ou de 2.ª classe	R ou S
1	B) Pessoal Operário não qualificado Servente	T
2. DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS		
2.1 Gabinete de Estudos e Planeamento		
2	A) Pessoal Técnico Superior Arquitecto Assessor, Principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Economista Assessor, Principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
2.2 Direcção de Serviços de Estradas		
2	A) Pessoal Operário ou Auxiliar Arbcricultor de 1.ª ou de 2.ª classe	R ou S
18	B) Pessoal Operário Semi-qualificado Asfaltador de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2.3 Direcção de Serviços de Hidráulica		
3	A) Pessoal Operário qualificado Canalizador Principal, de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
3	Ajudante	S
2.4 Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento		
1	A) Pessoal Operário ou Auxiliar Operador de Reprografia Principal, de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
3. DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO URBANISMO E AMBIENTE		
3.1 Gabinete de Estudos e Planeamento		
2	A) Pessoal Técnico Superior Arquitecto, Assessor Principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
3.2 Gestão Social		
1	A) Pessoal Técnico Técnico de Serviço Social Principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	F, H ou J

em 13 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 16/86

Considerando que se torna imperioso proceder ao alargamento dos quadros do pessoal da S.R.E. constantes do anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, de modo a satisfazer as necessidades resultantes da integração de novos serviços, e, simultaneamente dimensionar os já existentes à actual estrutura de funcionamento, sem prejuízo de futura reestruturação a operar pela nova orgânica da SRE, e, aplicação das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho;

Assim, nos termos do n.º 3 do art.º 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, Secretário Regional do Plano e Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

Art.º 1.º — Ao quadro do pessoal de SRE, constante dos mapas anexos aos Decretos Regulamentares Regionais n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, n.º 18/84/M, de 11 de Dezembro, e, às Portarias n.ºs 73/80 e 116/85 respectivamente de 13 de Julho e 12 de Setembro, são adicionados os lugares constantes no mapa anexo a esta Portaria.

Art.º 2.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em 13 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Presidência do Governo e Secretarias Regionais do Plano e do Equipamento Social. Assinada

N.º de Lugares	Designação de categorias	Letra de vencimento
	III Departamento Regional de Estudos e Planeamento Educativo	
	Pessoal Técnico Profissional	
2	Técnico Auxiliar de 2.ª classe, 1.ª classe ou Principal	M, L ou J
	Pessoal Administrativo	
1	Auxiliar Técnico Administrativo de 2.ª classe, 1.ª classe ou Principal	S, Q ou N
	IV Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal	
	Pessoal Técnico Superior	
5	Técnico Superior de 2.ª classe, 1.ª classe Principal ou Assessor	G, E, D ou C
	Pessoal Técnico de Inspeção	
1	Inspector Coordenador-Chefe	B
	Pessoal Técnico-Profissional	
1	Desenhador de 2.ª classe, 1.ª classe ou Principal	M, L ou J
	Pessoal Administrativo	
6	Terceiro-Oficial, Segundo-Oficial ou Primeiro-Oficial	M, L ou J
1	Auxiliar Técnico Administrativo de 2.ª classe, 1.ª classe ou Principal	S, Q ou N
	Pessoal Operário e Auxiliar	
1	Operário qualificado de 3.ª classe, 2.ª classe, 1.ª classe ou Principal	Q, P, N ou L
2	Motorista de pesados de 2.ª classe ou 1.ª classe	P ou N
5	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou 1.ª classe	Q ou O
9	Contínuo de 2.ª classe ou 1.ª classe	T ou S
1	Guarda de 2.ª classe ou 1.ª classe	T ou S
	V Direcção Regional do Ensino	
	Pessoal Técnico de Inspeção	
1	Inspector Coordenador-Chefe	B
	VII Direcção Regional dos Desportos	
	Pessoal Administrativo	
2	Terceiro Oficial, Segundo Oficial ou Primeiro Oficial	M, L ou J
	Pessoal Operário e Auxiliar	
1	Ajudante de Jardineiro, Jardineiro de 3.ª classe, Jardineiro de 2.ª classe ou Jardineiro de 1.ª classe	T, R, Q ou O
5	Contínuo de 2.ª classe ou 1.ª classe	T ou S

N.º de lugares	Designação de categorias	Letras de vencimento
	Direcção Regional de Educação Especial	
	Pessoal Técnico	
2	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe ou Principal	J, H ou F
	Pessoal Administrativo	
2	Terceiro Oficial	M
1	Telefonista de 2.ª classe, 1.ª classe ou Principal	S, Q ou N
	Pessoal Auxiliar	
2	Motorista de Ligeiros de 2.ª classe ou 1.ª classe	Q ou O
2	Guarda de 2.ª classe ou 1.ª classe	T ou S

Portaria n.º 17/86

Considerando a necessidade de proceder ao alargamento dos quadros do pessoal auxiliar, dos estabelecimentos de ensino oficial da RAM, sem prejuízo da reestruturação das respectivas carreiras, a operar aquando da publicação do diploma sobre o regime jurídico daquele pessoal, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho, e, para responder a necessidades imediatas nessa matéria:

Manda o Governo Regional, pelo Presidente e, pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação, aprovar o seguinte:

Art.º 1.º — Aos quadros dos estabelecimentos de ensinos Primário, Preparatório e Secundário e da Escola do Magistério Primário, são adicionados os lugares constantes nos mapas anexos ao presente diploma.

Art.º 2.º — A presente portaria, entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em 13 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

PESSOAL AUXILIAR

ENSINO SECUNDÁRIO, PREPARATÓRIO E MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	Contínuo 2.ª Classe Lef. T (*)	Jardineiro 3.ª Classe Lef. R	Cozinheira 2.ª Classe Lef. Q	Ajudante Cozinha Lef. R	Guarda 2.ª Classe Lef. T	Operário Não Quali- ficado de 2.ª Classe Lef. S	Motorista de Pesados 2.ª Classe Lef. P	Telefonista 2.ª Classe Lef. S
Esc. Sec. Jaime Moniz	10	1	—	1	—	—	—	—
Esc. Sec. Francisco Franco	10	1	—	—	—	—	—	—
Esc. Sec. Funchal	2	—	—	1	—	—	—	—
Esc. Sec. Machico	2	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Sec. Dr. Angelo Augusto Silva	22	—	1	2	1	—	—	1
Esc. Magistério Primário	6	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prep. Gonçalves Zarco	3	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prep. Bartolomeu Perestrelo	15	—	—	1	1	—	—	—
Esc. Prep. Estreito C.ª de Lobos	—	—	—	2	2	—	—	—
Esc. Prep. Santa Cruz	3	—	—	1	—	—	—	—
Esc. Prep. Machico	—	—	—	1	1	—	—	—
Esc. Prep. Ribeira Brava	2	—	—	1	—	—	—	—
Esc. Prep. Calheta	6	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prep. Ponta do Sol	1	—	—	—	—	—	1	—
Esc. Prep. Dr. Horácio B. de Gouveia	9	—	—	2	2	—	—	—
Esc. Prep. Porto Santo	—	—	—	2	1	1	—	1
Esc. Prep. D. Manuel F. Cabral	—	—	—	1	—	—	—	—

OBS.: (*) Os lugares desta categoria estão dependentes da reestruturação que se irá a operar no quadro das escolas, aquando da publicação do diploma sobre o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino preparatório, secundário e do Magistério Primário.

PESSOAL AUXILIAR I)

ENSINO PRIMÁRIO

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	Contínuo 2.ª Classe Lef. T	Jardineiro 3.ª Classe Lef. R	Cozinheira 2.ª Classe Lef. Q	Ajudante Cozinha Lef. R	Guarda 2.ª Classe Lef. T	Operário Não Quali- ficado de 2.ª Classe Lef. S	Motorista de Pesados 2.ª Classe Lef. P	Telefonista 2.ª Classe Lef. S
Esc. Prim. do Jardim Mar — Igreja	1	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. do Paul do Mar — Lagoa	1	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. do Amparo — Calheta	1	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. Sede — C.ª de Lobos	6	—	—	—	1	—	—	—
E. P. Fonte Garcia e R.ª Alforra - E. C.ª Lobos	3	—	—	—	1	—	—	—
Esc. Prim. Pedregal — C.ª de Lobos	2	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. Ribeiro Real — E. C.ª Lobos	1	—	—	—	1	—	—	—
Esc. Prim. Foro — E. C.ª Lobos	6	—	—	—	1	—	—	—
Esc. Prim. Igreja — Est.ª C.ª Lobos	2	—	—	—	2	—	—	—
Esc. Prim. Vargem — Est.ª C.ª Lobos	2	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. Município n.º 3 — Carreira	1	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. Município n.º 5 — Ilhéus	7	—	—	—	1	—	—	—
Esc. Prim. Rua Bela Santiago n.º 13	2	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. Boliqueime — Funchal	1	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. Lombo dos Aguires — Funchal	2	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. Tanque — St.ª António	1	—	—	—	1	—	—	—
Esc. Prim. Igreja S. Gonçalo	1	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. Lombo Segundo — S. Roque	1	—	—	—	1	—	—	—
Esc. Prim. Agua de Pena — Machico	1	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. Igreja — Caniçal	1	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. Feiteiras — Seixal	1	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. Sede — Porto Santo	1	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. S. Roque - Faial - Chão C. Gordo	1	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. Fajã do Penedo — S. Vicente	1	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. da Sede S. Vicente	2	—	—	—	—	—	—	—
Esc. Prim. de Areeiro — Funchal	—	—	—	—	1	—	—	—

Portaria n.º 18/86

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M, de 12 de Novembro transitaram para a Secretaria Regional da Educação as creches e jardins de infância, afectos à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que importa salvaguardar a integração no quadro orgânico da SRE, do pessoal docente e não docente, dependentes daqueles estabelecimentos de ensino;

Considerando que interessa aplicar àqueles estabelecimentos de ensino as regras já contidas em diplomas sobre provimento de pessoal, nomeadamente, o docente, dos estabelecimentos de ensino pré-escolar;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O quadro do pessoal docente das creches e jardins de infância abrangidos pelo presente diploma integra-se no quadro único referido no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/83/M, de 23 de Setembro.

2. Para efeitos do disposto no número anterior a dotação dos lugares docentes dos referidos estabelecimentos de ensino, são os constantes no mapa 1, anexo a este diploma.

3. Para efeitos de identificação na rede escolar será atribuída a cada estabelecimento de ensino, um número de código com quatro algarismos, cujos dois primeiros serão o seu elemento de conexão com o município em que se situa e os demais sua identificação autónoma.

Artigo 2.º — 1. O provimento dos lugares do quadro referido no artigo anterior será feito nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 22/83/M, de 23 de Setembro.

2. O pessoal docente já provido no quadro, ficará afecto ao estabelecimento de ensino, onde prestava funções a 1 de Setembro de 1985.

3. Para o preenchimento dos lugares vagos e disponíveis existentes nos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1.º deste diploma, que não possam ser assegurados pelos educadores do quadro, aplicar-se-á o disposto no artigo 24.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/83/M.

Artigo 3.º — 1. Os quadros do pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino referido no artigo 1.º deste diploma são os constantes nos mapas II e III anexo a esta portaria.

2. O conteúdo funcional das carreiras inseridas no mapa II anexo a este diploma é o constante do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, aplicado à Região pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/83/M e 19/84/M, respectivamente, de 29 de Agosto e de 28 de Dezembro.

Artigo 4.º — Ao provimento e às formas de progressão do pessoal técnico e administrativo referidos no artigo anterior aplicam-se as normas gerais em vigor para a função pública, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Artigo 5.º — O provimento e forma de progressão do pessoal auxiliar referido no artigo 3.º deste diploma faz-se nos termos do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, aplicado à Região pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 18/83/M e 19/84/M, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Artigo 6.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em 13 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

EDUCADOR DE INFANCIA		
2	O Baloço	JARDINS DE INFANCIA
2	Dr. Juvenal Araújo	
4	D. Lívia Mosolini	
3	O Ninho	
2	Penha de França	
1	Santa Maria	
2	Til	
2	O Pinheirinho	
3	O Ilhéu	
3	O Pião	
1	A Joieira	
6	A Gaivoia	
2	O Castelinho	
15	Os Louros	
8	O Sapatinho	
5	O Balão	
5	O Barquinho	
7	O Moinho	
7	A Nazaré	
2	O Bebê	CRECHES
3	A Cegonha	

PESSOAL DOCENTE

MAPA 1

a) Lugar a extinguir quando vagar.

Pessoal Administrativo				Pessoal Técnico-Profissional				
Esc.-Dactil. de 2.ª classe, 1.ª classe ou Principal	Letra de Venc.	Oficial Adm. Principal, 1.º Oficial, 2.º Oficial ou 3.º Oficial	Letra de Venc.	Directora de Estabelecimento	Letra de Venc.	Auxiliar de Educação	Letra de Venc.	
	S Q N		I J L M		F		J L M	
—	—	—	—	—	—	—	—	O Baloço
—	—	—	—	—	—	—	—	Dr. Juvenal Araújo
—	—	—	—	1 a)	—	1 a)	—	D. Lívia Nosolini
—	—	—	—	—	—	1 a)	—	O Ninho
—	—	—	—	—	—	—	—	Penha de França
—	—	—	—	—	—	—	—	Santa Maria
—	—	—	—	—	—	1 a)	—	Til
—	—	—	—	—	—	—	—	O Pinheirinho
—	—	—	—	—	—	—	—	O Ilhéu
—	—	—	—	—	—	—	—	O Pião
—	—	—	—	—	—	—	—	O Balão
—	—	—	—	—	—	—	—	A Joeira
—	—	—	—	—	—	—	—	A Gaiota
—	—	—	—	—	—	—	—	O Castelinho
—	—	—	—	—	—	—	—	O Bebê
—	—	—	—	—	—	—	—	A Cegonha
—	—	—	—	—	—	2 a)	—	Os Leuros
—	—	—	—	—	—	1 a)	—	O Sapatinho
—	—	—	—	—	—	—	—	O Barquinho
—	—	—	—	—	—	—	—	O Moinho
—	—	—	—	—	—	—	—	A Nazaré

PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

MAPA II

JARDINS DE INFANCIA

CRECHES

INFANTÁRIOS

MAPA III

PESSOAL AUXILIAR

Estabelecimentos	Encarregado Serviços Gerais	Letra de Venc. J	Encarregado de Sector	Letra de Venc. K	Ajudante de Creche e Jardins de Infância 3.ª cl., 2.ª cl., 1.ª cl.	Letra de Venc. O, Q, R	Cozinheiro de 3.ª cl., 2.ª classe, 1.ª classe, Principal	Letra de Venc. Q, P, N, L	Auxiliar de Ali- mentação de 3.ª cl., 2.ª cl., 1.ª cl.	Letra de Venc. O, Q, R	Operador de La- vandaria de 3.ª cl., 2.ª cl., 1.ª cl.	Letra de Venc. O, Q, R
Infantário «O Balão»	1	—	—	6	1	—	—	—	1 a)	—	—	—
Infantário «O Barquinho»	1	1 a)	—	7	1	—	—	3	1	—	—	—
Infantário «Os Louros»	1	—	—	22	1	—	—	8 b)	3	—	—	—
Infantário «O Moinho»	1	1 a)	—	9	1	—	—	—	—	—	—	—
Infantário «O Sapalinho»	1	1 a)	—	13	1	—	—	5	2	—	—	—
Infantário «A Nazaré»	1	—	—	12	—	—	—	—	1	—	—	—
Creche «O Bebê»	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—
Creche «A Cegonha»	—	—	—	6	2 c)	—	—	1 a)	—	—	—	—
Jardim de Infância «O Baloço»	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—
Jardim de Infância «O Castelinho»	—	—	—	4 c)	—	—	—	—	—	—	—	—
Jardim de Infância «A Gaivota»	1	1 a)	—	8 c)	1	—	—	6 d)	1	—	—	—
Jardim de Infância «O Ilhéu»	—	—	—	4	1	—	—	4 c)	—	—	—	—
Jardim de Infância «A Joieira»	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Jardim de Infância «Dr. Juvenal Araújo»	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—
Jardim de Infância «O Ninho»	—	1 a)	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—
Jardim de Infância «Penha de França»	—	—	—	5 b)	2 c)	—	—	—	—	—	—	—
Jardim de Infância «O Pião»	—	—	—	4	—	—	—	2 a)	—	—	—	—
Jardim de Infância «O Pinheirinho»	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—
Jardim de Infância «Santa Maria»	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Jardim de Infância «O Til»	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—
Jardim de Infância «D. Livia Nosolini»	—	—	—	7	2 c)	—	—	1	1 a)	—	—	—

MAPA III

PESSOAL AUXILIAR

(Continuação)

Estabelecimentos	Costureira de 3.ª cl., 2.ª classe, 1.ª classe,	Letra de Venc. O, Q, R	Auxiliar Serviços Gerais 3.ª cl., 2.ª cl., 1.ª cl.	Letra de Venc. O, Q, R	Guarda Nocturno 2.ª classe, 1.ª classe, Principal	Letra de Venc. S, R, Q	Jardineiro 3.ª cl., 2.ª classe, 1.ª classe Principal	Letra de Venc. R, O, O, M	Operário não qualificado 3.ª classe, 2.ª classe Principal	Letra de Venc. S, O, O
Infantiário -O Baião-	—		7		1		—		—	
Infantiário -O Barquinho-	—		5		—		—		—	
Infantiário -Os Louros-	2		10		1		1		—	
Infantiário -O Moinho-	—		10		1		—		1	
Infantiário -O Sapatinho-	—		9		1		1		—	
Infantiário -A Nazaré-	—		8		1		1		—	
Creche -O Bobé-	—		2		—		—		—	
Creche -A Cogonha-	—		2		—		—		—	
Jardim de Infância -O Baloço-	—		2		—		—		—	
Jardim de Infância -O Castelinho-	—		2		—		—		—	
Jardim de Infância -A Gaivota-	—		7		—		—		—	
Jardim de Infância -O Ilhéu-	—		4		—		—		—	
Jardim de Infância -A Joeira-	—		1		—		—		—	
Jardim de Infância -Dr. Juvenal Araújo-	—		3		—		—		—	
Jardim de Infância -O Ninho-	—		2		—		—		—	
Jardim de Infância -Penha de França-	—		3		1		—		—	
Jardim de Infância -O Pião-	—		3		—		—		—	
Jardim de Infância -O Pinheirinho-	—		3		—		—		—	
Jardim de Infância -Santa Maria-	—		2		—		—		—	
Jardim de Infância -O Til-	—		2		—		—		—	
Jardim de Infância -D. Livia Nosolini-	1		4		—		—		—	

a) A extinguir quando vagar

b) A extinguir 2 lugares quando vagar

c) A extinguir 1 lugar quando vagar

d) A extinguir 3 lugares quando vagar

Portaria n.º 19/86

Considerando a necessidade de proceder ao alargamento dos quadros do pessoal administrativo e técnico auxiliar, dos estabelecimentos de ensino oficial da RAM, sem prejuízo da reestruturação das respectivas carreiras, a operar aquando da publicação do diploma sobre o regime jurídico daquele pessoal, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho, e, para responder a necessidade imediatas nessa matéria.

Manda o Governo Regional, pelo seu Presidente e, pelos Secretários Regionais do Plano e de Educação, aprovar o seguinte:

Art.º 1.º — Aos quadros dos estabelecimentos do ensino Preparatório e Secundário e da Escola do Magistério Primário, são adicionados os lugares constantes nos mapas anexos ao presente diploma.

Art.º 2.º — É criado no quadro da Escola Secundária de Jaime Moniz, a carreira de enferma-

gem, constante no mapa 3 anexo a este diploma, a qual se aplica as regras definidas no Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio.

Art.º 3.º — É, igualmente, criado nas Escolas referidas no mapa 2 anexo ao presente diploma a carreira de técnico auxiliar de B.A.D., aplicando-se à mesma as normas legais em vigor sem prejuízo da reestruturação a operar-se aquando da publicação do diploma sobre o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário.

Art.º 4.º — A presente portaria, entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em 13 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

MAPA N.º 1

ESTABELECEMENTOS DE ENSINO	PESSOAL ADMINISTRATIVO	
	3.º Oficial/Let.-M	* Escriturários-Dactilógrafos 2.ª Classe/Let.-S
Escola Preparatória da Ribeira Brava	1	—
Escola Preparatória da Achada	1	—
Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia	2	—
Escola Preparatória de Santana	1	—
Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos	—	1
Escola Preparatória do Porto Santo	—	1
Escola Secundária de Jaime Moniz	—	4
Escola Secundária de Francisco Franco	—	3
Escola Secundária do Funchal	—	1
Escola Secundária da Levada	1	2

* Observações: Vagas a transformar em 3.ºs oficiais logo que se verifiquem a promoção dos actuais escriturários-dactilógrafos, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 248/85 de 16 de Julho.

MAPA N.º 2

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	PESSOAL TÉCNICO PROFISSIONAL		
	1) Técnico Auxiliar da A. S. E.		Técnico Auxiliar 2.ª Classe 2) da B. A. D./Let.-M
	1.ª Classe/Let.-L	2.ª Classe/Let.-M	
Escola Preparatória Estreito C.º de Lobos	—	1	1
Escola Preparatória Gonçalves Zarco	—	—	1
Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo	—	1	—
Escola Preparatória Santa Cruz	—	—	1
Escola Preparatória Achada	—	1	—
Escola Preparatória Machico	—	—	1
Escola Preparatória Calheta	—	—	1
Escola Secundária Funchal	—	1	—
Escola Secundária Dr. Angelo Augusto da Silva	1	1	—
Escola Secundária Jaime Moniz	—	—	2
Escola Secundária Francisco Franco	—	—	2
Escola Preparatória Dr. Horácio Bento Gouveia	—	—	1
Magistério Primário	—	—	1

Observações: 1) — Os lugares desta categoria estão dependentes da reestruturação dos quadros das respectivas Escolas, aquando da publicação do diploma sobre o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos em apreço.

2) — Lugares a extinguir face à reestruturação a operar nos quadros, aquando da publicação do diploma referido na nota 1.

MAPA N.º 3

	CARREIRA DE ENFERMAGEM	
	Enfermeiro Chefe ou Enfermeiro Especialista	Letra de Vencimento
Escola Secundária de Jaime Moniz	1	G ou H

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA
E DO PLANO**

Portaria n.º 14/86

Considerando que no Gabinete de Coordenação do Frio da Secretaria Regional da Economia não existem lugares do quadro suficientes para permitir o ingresso de funcionários que presentemente já exercem funções naquele Gabinete como tarefeiros e que são indispensáveis ao seu bom funcionamento;

Considerando que o quadro de pessoal deve ser estruturado de acordo com as necessidades permanentes dos serviços e que, pela presente alteração, adapta-se os lugares do quadro à estrutura de funcionários actualmente existentes;

Nestes termos,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, aprovar o seguinte:

1.º — No quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia são aumentados os lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinada em 13 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — Pel'O Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

MAPA ANEXO

Número de Lugares	Departamentos e Categoria Profissionais	Letra de Vencimento
4	GABINETE DE COORDENAÇÃO DO FRIO Servente	T

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DO TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 23/86

Considerando que a experiência demonstrou, desde há largos meses, que para a prestação de um eficiente nível de serviços, em determinados sectores da Secretaria Regional do Turismo e Cultura — nomeadamente melhor apoio ao público —, há absoluta necessidade de criar novos postos de trabalho com carácter permanente, acabando-se com tarefeiros;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano, e do Turismo e Cultura, ao abrigo do n.º 3 do artigo 52.º do De-

creto Regulamentar Regional n.º 10/85/M, de 23.5, autorizar o seguinte:

1.º — O quadro de pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/85/M, de 23.5, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo que faz parte integrante deste diploma.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e do Turismo e Cultura. Assinada em 13 de Fevereiro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, em Exercício, *Rui Emanuel Batista Fontes*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, em Exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Número de lugares		Letra de vencimento
	REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO AO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	
	Pessoal Auxillar	
1	Porteiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
1	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
	DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO	
	Pessoal Técnico-Profissional	
8	Recepcionista auxiliar de turismo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M
	Pessoal Auxiliar	
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
	DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS	
	Pessoal Técnico-profissional	
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M
	Pessoal Auxiliar	
2	Guarda de museu de 1.ª classe, de 2.ª classe e estagiário	R, S e T
3	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 12/86

Considerando que o corpo do artigo 1.º e sua alínea a) da Portaria n.º 4/86, de 7 de Janeiro, não traduz com a devida precisão o regime de preços a que o açúcar ficou sujeito.

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — É revogado o regime de preços máximos de venda para o açúcar, fixado na Portaria 13/85, de 25 de Janeiro, ficando o mesmo sujeito

ao regime de margens de comercialização seguinte:

a) Para o grossista: margem de 6%;

b) Para o retalhista: margem de 10% calculada sobre o preço máximo de venda pelo grossista.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

3.º — É revogada a Portaria 4/86, de 7 de Janeiro.

Secretaria Regional da Economia. Assinada em 28 de Fevereiro de 1986. — O Secretário Regional da Economia. *Rui Emanuel Baptista Fontes.*

Preço deste número: 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»		
	As três séries Ano ...	1 900\$		Semestre	950\$
	A 1.ª série > ...	750\$		375\$
	A 2.ª série > ...	750\$		375\$
	A 3.ª série > ...	750\$		375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)					